



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6199 /2021

EMENTA: Autoriza o pagamento de verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, aos profissionais da Educação Básica que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, extraordinariamente, no exercício de 2021, no município de Olinda, a verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, correspondente à cota global no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos profissionais da Educação Básica que estejam em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O pagamento do abono autorizado nesta lei limita-se ao valor global máximo indicado no caput, especificamente para o exercício financeiro de 2021, não se estendendo, em nenhuma hipótese, aos exercícios futuros.

Art. 2º. Para efetivação do pagamento do ABONO FUNDEB OLINDA 2021 e distribuição da cota global a que se refere o art. 1º, serão considerados profissionais da Educação Básica:

I – Aqueles definidos de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Federal nº 9.694/1996, que estejam incluídos na folha de pagamento de ativos e em efetivo exercício da Rede de ensino da Educação Básica no Município;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II - os servidores efetivos e contratados temporariamente, conforme a Lei Municipal nº 5.323/2002, vinculados à Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Olinda, que exerçam atividades de manutenção e desenvolvimento do Ensino (MDE) e atividades pedagógicas.

Art. 3º. O Poder Executivo, verificadas as condições orçamentárias e financeiras e respeitado o limite global máximo imposto no art. 1º desta lei, definirá que o valor da cota global corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual estimado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31/12/2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Educação, observando o disposto no inc. XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. O pagamento do ABONO FUNDEB OLINDA 2021 atentará para o princípio da isonomia os seguintes critérios podendo o Poder Executivo definir outros através de decreto:

I – A proporcionalidade pelo tempo de trabalho exercido efetivamente no ano de 2021;

II – O valor do abono deverá ser proporcional ao valor de salário base do profissional da educação.

§ 1º. Os profissionais da Educação Básica a que se refere o art. 2º desta lei receberão valores iguais, a título de abono, em atenção ao princípio da isonomia.

§ 2º. Cada um dos profissionais da Educação Básica a que se refere o art. 2º desta lei receberá apenas uma cota do abono, ainda que possua dois vínculos com o Município.

§ 3º. O abono a que se refere a presente lei será pago exclusivamente aos profissionais da Educação Básica de que trata o art. 2º, que estejam em efetivo exercício, não se estendendo a inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de decreto, no que for necessário e cabível.

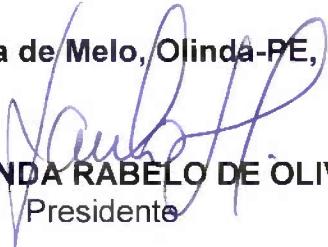
Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

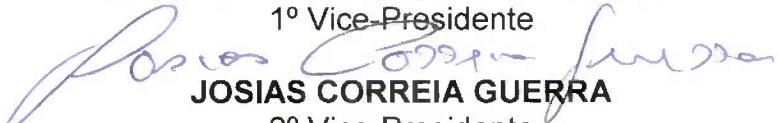


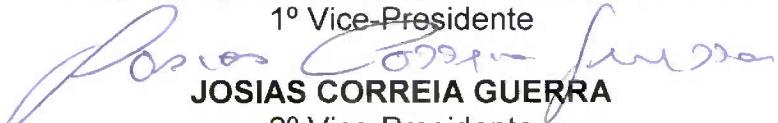
Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

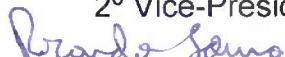
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 14 de dezembro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSE DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária